

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2024

Institui o Cadastro Nacional de Criminosos Cibernéticos, com o objetivo de registrar, monitorar e disponibilizar informações sobre condenados por crimes cibernéticos no Brasil, e dá outras providências

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... Acrescenta o inciso VII do § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a seguinte redação:

**“Viabilização da utilização de contas bancárias por terceiros para o cometimento de fraude**

VII – abre ou mantém contra em instituição financeira, instituição de pagamento, ou assemelhadas, para ceder intencionalmente o acesso oneroso ou gratuito a pessoa ou organização criminosa que atua para desviar recursos financeiros por meio de fraudes contra consumidores, ou para triangular e ocultar valores obtidos por meio de golpes e fraudes, se o fato não constituir crime mais grave.”

### JUSTIFICAÇÃO

Inegável a importância do presente projeto de lei que oferece medidas concretas para o enfrentamento dos crimes cibernéticos no país.

Entre os condenados que o projeto trata estão aqueles decorrentes de prática de extorsão ou fraude por meio eletrônico.

Entendemos, no entanto, que sem expurgar esses criminosos do sistema financeiro nacional, poderão seguir usando contas de “aluguel” para a prática criminosa.



Entendemos que esse é um mecanismo que leva os criminosos a obter sucesso em suas ações de fraude eletrônica.

Nossa proposta visa evitar que essas pessoas, condenadas, possam manter ou abrir contas para novas práticas criminosas.

Esperamos contar com o apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente medida.

Sala das Comissões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Republicanos-SP

